



ANEXO I

Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.

Av. Padre Natal Pigato, 989 CEP: 83601-630 Campo Largo - Paraná Tel: (41) 3291-5000 Fax: (41) 3291-5195
www.campolargo.pr.gov.br



ANEXO I

Classificação, definição e relação dos usos do solo para a aplicação da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Largo, conforme definição a seguir:

1. QUANTO À DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

1.1 - HABITACIONAL

Edificação destinada à habitação permanente ou transitória.

1.2 - COMUNITÁRIO

Espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religioso.

1.3 - COMERCIAL E DE SERVIÇO

Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual.

1.4 - INDUSTRIAL

Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos.

1.5 - AGROPECUÁRIO

Atividade caracterizada pela exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), a criação animal e a produção de produtos animais, a produção de madeira e a exploração de espécies florestais.

1.6 - AGROINDUSTRIAL

Atividade caracterizada pelo beneficiamento dos produtos oriundos da agricultura, pecuária e extrativismo vegetal.

1.7 - EXTRATIVISTA

Atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal.

2. QUANTO À ESCALA DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

3.1. PEQUENO PORTE

Área de construção até 100,00m² (cem metros quadrados);

3.2. MÉDIO PORTE

Área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);

3.3. GRANDE PORTE

Área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).



3. QUANTO À ESCALA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAS

4.1. PEQUENO PORTE

Área de construção até 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

4.2. MÉDIO PORTE

Área de construção entre 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);

4.3. GRANDE PORTE

Área de construção superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

4. QUANTO À NATUREZA DAS ATIVIDADES

2.1. PERIGOSAS

Atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

2.2. NOCIVAS

Atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água.

2.3. INCÔMODAS

Atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no trânsito, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou por em risco o zoneamento da APA.

5. QUANTO AO GRAU DE ADEQUAÇÃO À ZONA

5.1. PERMITIDAS

Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

5.2. PERMISSÍVEIS

Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso.

5.3. PROIBIDAS

Compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.



6. QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

I - USO HABITACIONAL

Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória subclassificando-se em:

I.1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

I.2 - HABITAÇÃO COLETIVA - edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso único ao logradouro público;

I.3 - HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE - 02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

I.4 - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL - edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como:

Albergue;

Alojamento Estudantil, Casa do Estudante;

Asilo;

Convento, Seminário;

Internato;

Orfanato;

I.5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA - Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-se em:

I.5.1 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

Apart-Hotel;

Pensão;

I.5.2 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

Hotel, Pousada;

I.5.3 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

Motel.

II - USOS COMUNITÁRIOS

Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

II.1 - COMUNITÁRIO 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:

Ambulatório, Unidade de Saúde;

Assistência Social;



Berçário, Creche, Hotel para Bebês;
Biblioteca;
Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância;
Escola Especial;

II.2 - COMUNITÁRIO 2 - atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em:

II.2.1 - COMUNITÁRIO 2 - LAZER E CULTURA

Auditório;
Boliche;
Cancha de Bocha, Quadra Poliesportiva, Campo de Futebol;
Casa de Espetáculos Artísticos;
Casa de Eventos e Festas;
Centro de Convenções, Centro de Exposições;
Centro de Recreação;
Cinema;
Colônia de Férias;
Ginásio de Esportes;
Museu;
Piscina Pública;
Ringue de Patinação;
Sede Cultural, Esportiva e Recreativa;
Sociedade Cultural;
Teatro;

II.2.2 - COMUNITÁRIO 2 - ENSINO

Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;

II.2.3 - COMUNITÁRIO 2 - SAÚDE

Casa de Saúde;
Hospital;
Maternidade;
Pronto Socorro;
Sanatório;

II.2.4 - COMUNITÁRIO 2 - CULTO

Casa de Culto;
Templo Religioso;

II.3 - COMUNITÁRIO 3 - atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em:

II.3.1 - COMUNITÁRIO 3 - LAZER

Autódromo, Kartódromo, Motódromo;
Centro de Equitação, Hipódromo;



Circo, Parque de Diversões;
Estádio, Pista de Treinamento;
Pistas de Automodelismo e Aeromodelismo;
Rodeio;

II.3.2 - COMUNITÁRIO 3 - ENSINO

Campus Universitário;
Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

III - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

III.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

III.1.1 - COMÉRCIO VICINAL

Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial, subclassificando-se em:

III.1.1.1 - COMÉRCIO VICINAL 1

Açougue;
Armarinhos, Roupas;
Casa lotérica;
Drogaria, Ervanário, Farmácia;
Floricultura, Flores Ornamentais;
Mini-Mercado, Mercearia;
Hortifrutigranjeiros;
Papelaria, Revistaria;
Posto de Venda de Pães;
Vídeo-locadora, Games.

III.1.1.2 - COMÉRCIO VICINAL 2

Bar;
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria;
Comércio de Refeições Embaladas;
Lanchonete;
Leiteria;
Livraria;
Panificadora;
Pastelaria;
Posto de Venda de Gás Liquefeito;
Relojoaria;
Sorveteria.



III. 1.2 - SERVIÇO VICINAL

Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, subclassificando-se em:

III. 1.2.1 - SERVIÇO VICINAL 1

Atelier de Profissionais Autônomos;
Manicuro e Montagem de Bijuterias;
Profissionais Autônomos;
Serviços de Datilografia, Digitação.

III. 1.2.2 - SERVIÇO VICINAL 2

Agência de Serviços Postais;
Bilhar, Snooker, Pebolim;
Consultórios Médicos, Odontológicos;
Escritório de Comércio Varejista;
Instituto de Beleza, Salão de Beleza;
Jogos Eletrônicos.

III. 2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO

Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:

Academias;
Agência Bancária;
Borracharia;
Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria;
Comércio de Material de Construção;
Comércio de Veículos Automotores e Acessórios;
Escritórios Administrativos;
Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres;
Estacionamento Comercial;
Joalheria;
Laboratórios Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos;
Lavanderias;
Mercados;
Restaurante, Roticeria.

III.3 - COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como:

Buffet, Salão de Festas;
Centros Comerciais;
Clínicas;
Edifícios de Escritórios;
Entidades Financeiras;
Escritórios de Comércio Atacadista;
Imobiliárias;
Lojas de Departamentos;



Sedes de Empresas;
Serv-Car;
Postos de Serviço e Lavagem de Veículos;
Ataúdes funerários e Urnas;
Serviços Públicos;
Supermercados.

III.4 - COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:

Agenciamento de Cargas;
Canil;
Marmorarias;
Comércio Atacadista;
Comércio Varejista de Grandes Equipamentos;
Depósitos, Armazéns Gerais;
Entrepastos, Cooperativas, Silos;
Oficinas de Manutenção de Veículos Automotores;
Oficinas de Funilaria, Lataria e Pintura;
Hospital Veterinário;
Hotel para Animais;
Impressoras, Editoras, Gráficas;
Transportadora;
Garagem de ônibus e caminhões.

III.5 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO

Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, subclassificando-se em:

III.5.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

Centro de Controle de Vôo;
Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo;
Oficinas de Manutenção de Aeronaves;
Posto de Abastecimento de Aeronaves;
Posto de Combustíveis e Serviços;
Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa.

III.5.2 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

Capela Mortuária;
Cemitério;
Ossário.

IV - USO INDUSTRIAL

Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:



IV.1 - INDÚSTRIA TIPO 1

Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:
Confecção;
Malharia;

Fabricação de:

Absorventes
Acessório do Vestuário
Acessórios para Animais
Adesivos
Aeromodelismo
Artigos de Artesanato
Artigos de Bijuteria
Artigos de Colchoaria
Artigos de Cortiça
Artigos de Decoração
Artigos de Joalheria
Artigos para Brindes
Artigos para Cama, Mesa e Banho
Bengalas
Bolsas
Bordados
Calçados
Capas para Veículos
Clichês
Etiquetas
Fraldas
Gelo
Guarda-chuva
Guarda-sol
Material Didático
Material Ótico
Mochilas
Peças Cerâmicas e Cimentícias
Pastas Escolares
Perucas e Cabeleiras
Produtos Desidratados
Relógio
Rendas
Roupas
Sacolas
Semi-jóias
Suprimentos de Informática



IV.2 - INDÚSTRIA TIPO 2

Atividades industriais compatíveis com seu entorno e parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:

Cozinha Industrial;
Fiação;
Funilaria;
Indústria de Panificação;
Indústria Gráfica;
Indústria Tipográfica;
Serralheria;

Fabricação de:

Acabamentos para Móveis
Acessórios para Panificação
Acumuladores Eletrônicos
Aguilhas
Alfinetes
Anzóis
Aparelhos de Medidas
Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos
Aparelhos Ortopédicos
Artefatos de Cartão
Artefatos de Cartolina
Artefatos de Lona
Artefatos de Papel e Papelão
Artigos de Caça e Pesca
Artigos de Carpintaria
Artigos de Esportes e Jogos Recreativos
Artigos Diversos de Madeira
Artigos Têxteis
Box para Banheiros
Brochas
Capachos
Churrasqueiras
Componentes Eletrônicos
Componentes e Sistema de Sinalização
Cordas e Barbantes
Cordoalha
Correias
Cronômetro e Relógios
Cúpulas para Abajur
Embalagens
Espanadores
Escovas
Esquadrias
Estandes para Tiro ao Alvo
Estofados para Veículos



Estopa
Fitas Adesivas
Formulário Contínuo
Instrumentos Musicais
Instrumentos Óticos
Lareiras
Lixas
Luminárias
Luminosos
Materiais Terapêuticos
Molduras
Móveis
Painéis e Cartazes Publicitários
Palha de Aço
Paredes Divisórias
Peças e Acessórios e Material de Comunicação
Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios
Persianas
Pincéis
Portas e Divisões Sanfonadas
Portões Eletrônicos
Produtos Alimentícios com Forno a Lenha
Produtos Veterinários
Sacarias
Tapetes
Tecelagem
Toldos
Varais
Vassouras

IV.3 - INDÚSTRIA TIPO 3

Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:

Construção de Embarcações;
Entreposto de Madeira p/ Exportação;
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica;
Indústria Cerâmica;
Indústria de Águas Minerais;
Indústria de Artefatos de Amianto;
Indústria de Artefatos de Cimento;
Indústria de Bobinamento de Transformadores;
Indústria de Compensados e/ou Laminados;
Indústria de Fumo;
Indústria de Implementos Rodoviários;
Indústria de Madeira;
Indústria de Mármores e Granito;

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.



Indústria de Plásticos;
Indústria de Produtos Biotecnológicos;
Indústria Eletromecânica;
Indústria Mecânica;
Indústria Metalúrgica;
Montagem de Veículos;
Peletário;
Produção de Óleos Vegetais;
Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais;
Reciclagem de Sucatas Metálicas;
Reciclagem de Sucatas não Metálicas;
Refinação de Sal de Cozinha;
Sementação de Aço;
Tanoaria;
Têmpera de Aço;
Torrefação e Moagem de Cereais;
Tratamento e Distribuição de Água;
Usina de Concreto;
Zincagem;

Fabricação de:

Açúcar
Antenas
Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária
Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos, Terapêuticos e Eletroquímicos
Aquecedores, Peças e Acessórios
Arames Metálicos
Argamassa
Armas
Artefatos de Borracha
Artefatos de Concreto
Artefatos de Espuma de Borracha
Artefatos de Fibra de Vidro
Artefatos de Metal
Artefatos de Parafina
Artigos de Caldeireiros
Artigos de Cutelaria
Artigos de Material Plástico e/ou Acrílico
Artigos de Tanoaria
Artigos Diversos de Fibra
Artigos para Refrigeração
Asfalto
Bebidas
Bicicletas
Biscoitos e Bolachas
Bombas e Motores Hidrostáticos
Brinquedos

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.



Caçambas
Café
Cal
Caldeiras, Máquinas, Turbinas e Motores Marítimos
Câmaras de Ar
Canos
Canos Metálicos
Carretas para Veículos
Carroças
Carrocerias para Veículos Automotores
Casas Pré-Fabricadas
Chapas e Placas de Madeira
Cimento
Componentes e Turbinas
Cristais
Elevadores
Equipamentos Contra Incêndio
Equipamentos de Controle Visual / Pedagógico
Equipamentos de Proteção e Segurança do Trabalho
Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos
Equipamentos Esportivos
Equipamentos Hospitalares
Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios
Equipamentos Náuticos
Equipamentos p/ Transmissão Industrial
Equipamentos para Telecomunicação
Equipamentos Pneumáticos
Espelhos
Estruturas de Madeira
Estruturas Metálicas
Fermentos e Leveduras
Ferramentas
Fios e Arames de Metais
Fios Metálicos
Gelatinas
Graxas
Impermeabilizantes
Laminados
Laminados de Metais
Laminados Plásticos
Lâmpadas
Licores
Louças
Malte
Manilhas, Canos, Tubos e Conexão de Material Plástico
Máquinas e Aparelhos p/ Produção e Distribuição de Energia Elétrica
Máquinas e Equipamentos Agrícolas

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.

Avenida Padre Natal Pigato, 989 CEP: 83601-630 Campo Largo - Paraná Tel. (41) 3291-5000 Fax. (41) 3291-5195
www.campolargo.pr.gov.br



Máquinas Motrizes não Elétricas
Máquinas p/ Meio-Fio
Máquinas, Peças e Acessórios
Massas Alimentícias
Massas para Vedação
Mate Solúvel
Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos
Materiais para Estofos
Material Eletro-Eletrônico
Material Hidráulico
Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia
Medicamentos
Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica
Tratores, Máquinas, Peças e Acessórios e Aparelhos de Terraplenagem
Motociclos
Motores para Tratores Agrícolas
Oxigênio
Peças de Gesso
Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas
Peças e Acessórios para Motociclos
Peças e Acessórios para Veículos
Peças e Equipamentos Mecânicos
Pisos
Pneumáticos
Produtos de Higiene Pessoal
Rações Balanceadas e Alimentos Preparados p/ Animais
Rebolo
Relaminados de Metal e Ligas de Metais não Ferrosos
Resinas de Fibras
Sebos
Secantes
Soldas
Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos
Tecidos
Telhas Cerâmicas
Telas Metálicas
Telhas
Trefilados de Ferro, Aço e de Metais não Ferrosos
Triciclos
Tubos Metálicos
Veículos
Vidros
Vinagre
Xaropes



IV.4 - INDÚSTRIA TIPO 4

Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, especialmente aqueles que impliquem em potencial contaminação do ambiente, tais como:

Curtume;
Frigorífico;
Desdobramento de Madeira;
Destilação de Álcool;
Fundição de Peças;
Fundição e Purificação de Metais Preciosos;
Indústria de Abrasivos;
Indústria Petroquímica;
Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos ou Orgânicos;
Recuperação de Materiais
Recuperação de Resíduos Têxteis;
Reciclagem de Plásticos e Metais;
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos
Descontaminação e outros Serviços de Gestão de Resíduos

Fabricação de:

Adubos
Álcool
Alvaiade
Água Sanitária
Anodos
Artigos Pirotécnicos
Borracha e Látex Sintéticos
Cartão
Cartolina
Celulose
Ceras para Assoalhos
Cola
Combustíveis e Lubrificantes
Concentrados Aromáticos
Corretivos do Solo
Cosméticos
Desinfetantes
Defensivos Agrícolas
Esmaltes
Espumas de Borracha
Explosivos
Fertilizantes
Fósforos
Formicidas e Inseticidas
Fungicidas
Gás de Hulha e Nafta



Germicidas
Glicerina
Lacas
Massa Plástica
Material Fotográfico
Matéria Primas p/ Inseticidas e Fertilizantes
Munição para Caça e Esporte
Munições
Papel
Papelão
Placas de Baterias
Preparados p/ Limpeza Polimentos
Produtos Agrícolas
Produtos de Perfumaria
Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra
Produtos Químicos em Geral
Sabões
Saponáceos
Solventes
Tintas
Vernizes

V - USO AGROPECUÁRIO

Atividades de produção de plantas, criação de animais e piscicultura, tais como:
Abate de Animais
Aração e/ou Adubação
Cocheira
Colheita
Criação de Chinchila
Criação de Codorna
Criação de Escargot
Criação de Minhocas
Criação de Peixes
Criação de Rãs
Criação de Répteis
Granja
Pesque e Pague
Produção de Húmus
Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros
Serviços de Irrigação
Serviços de Lavagem de Cereais
Serviços de Produção de Mudas e Sementes
Viveiro de Animais

VI - USO AGROINDUSTRIAL

Atividades de beneficiamento e produção estreitamente relacionados à atividade agropecuária, tais como:



Indústria de Beneficiamento;
Fabricação de Produtos Naturais;
Produtos Alimentícios com Forno a Lenha;
Secagem e Salga de Couro e Peles;

Fabricação de:
Artigos de Couro
Artigos de Pele
Produtos Alimentícios
Produtos Naturais
Artefatos de Bambu
Artefatos de Juncos
Artefatos de Vime
Móveis de Vime
Palha Traçada
Vassouras de Palha

VII - USO EXTRATIVISTA

Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:

Extração de Areia
Extração de Argila
Extração de Cal
Extração de Caolim
Extração de Cimento
Extração de Madeira
Extração de Minérios
Extração de Pedras
Extração Vegetal
Olaria

7. QUANTO AOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

7.1. DIMENSÃO MÍNIMA DO LOTE

É estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote

7.2. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

É o fator estabelecido para cada uso nas diversas zonas, que multiplicado pela área do terreno, define a área máxima computável admitida nesse mesmo terreno;

7.3. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

É o percentual máximo expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;



7.4. ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

É o fator vertical máximo da edificação, expresso em pavimentos, quando medido de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

7.5. RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL

É a distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado;

7.6. TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

É o percentual mínimo da área do terreno que deve ser mantido permeável;

7.7. AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS

É a distância mínima perpendicular entre a edificação e as divisas laterais e de fundos do terreno.

**ANEXO II****Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo****CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.**

Av. Padre Natao Pigatto, 989 CEP: 83601-630 Campo Largo - Paraná Tel. (41) 3291-5000 Fax. (41) 3291-5195
www.campolargo.pr.gov.br